

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: eeemk692 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 25/05/2022 Requerimento nº 381/2022 Protocolo nº 6184/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Nos termos dos arts. 177 e 192 da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, REQUEREMOS, que o Projeto de decreto legislativo nº 1/2022, que “Susta os efeitos do acórdão nº 539/2018, relativo ao processo nº 183482/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT”, **seja remetido a PROCURADORIA GERAL DA AL-MT**, para emissão de *PARECER JURIDICO* quanto a juridicidade e regimentalidade no seguimento da referida matéria.

## JUSTIFICATIVA

Projeto de decreto legislativo nº 1/2022, que “Susta os efeitos do acórdão nº 539/2018, relativo ao processo nº 183482/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT”, em sua justificativa não demonstrou o respaldo regimental e constitucional quanto ao ato praticado que exorbitou o poder regulamentar e tampouco possui enquadramento nas demais hipóteses do Art. 170 do Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 170 Decreto Legislativo é aquele que possui essência hierárquica de Lei Ordinária, embora não seja submetido à sanção governamental, e é utilizada para o exercício da competência exclusiva da Assembleia Legislativa contida na Constituição Estadual, dentre outras: I - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer tempo; II - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa; III - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado; IV - autorizar referendo e convocar plebiscito; V - suspender a execução, total ou parcial, de Lei ou ato normativo estadual, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; VI - destituir, por deliberação da maioria absoluta dos Deputados, na forma da lei complementar, o Procurador-Geral da Justiça e o Defensor Público Geral.

Os atos normativos do Poder Executivo sujeitam-se, ao lado dos controles administrativo e jurisdicional, 1 Requerimento - anb0vhld Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa também a este controle político do Parlamento que não é entretanto ilimitado haja vista que tal competência não pode ser exercida aleatoriamente: só nas hipóteses previstas no comando constitucional.

Razão pela qual REQUEREMOS parecer JURIDICO acerca do Projeto de decreto legislativo nº 1/2022.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2022

### **Lideranças Partidárias**